Órgão de divulgação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso

o compromisso

Acesse: *www.sindsepmt.org.br*

ANO VI - Nº 70
Cuiabá - Outubro de 2013

SINDSEP-MT
FILIADO À CUT BRASIL CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
CONDSEF

Continuam os golpes contra aposentados e pensionistas

Página 2

Aposentados que não gozaram licença-prêmio devem entrar com requerimento administrativo

Página 3

Definida a delegação de Mato Grosso que irá participar do XI Concondsef

Página 4

PL DA TERCEIRIZAÇÃO

Um retrocesso patrocinado pelos setores conservadores do Congresso

A terceirização foi uma das formas mais perversas encontradas pelas empresas para reduzir custos, penalizando os trabalhadores

Após intensa mobilização da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e seus sindicatos filiados contra a aprovação do Projeto de Lei 4330/2004 de autoria do deputado Sandro Mabel (PR-GO), a Câmara dos Deputados suspendeu a votação da matéria e realizou no dia 18 de setembro, uma audiência pública para discutir o texto. O PL permite a prática da terceirização de serviços em todas as atividades das empresas, sem limites à atividade-meio, sendo, por isso, um atentado à dignidade do trabalhador brasileiro.

Desde 1993, a prática da terceirização tem sido disciplinada, no setor privado, pela Súmula Nº 331 do TST, que só admite a terceirização em atividade-meio das empresas, desde que inexistente a subordinação e a pessoalidade.

O Projeto de Lei n. 4.330/2004, em tramitação na Câmara dos Deputados, pretende acabar com esses limites à terceirização, incitando sua prática de forma indiscriminada. Os dados sociais demonstram que a terceirização precariza as condições de trabalho, fragiliza o vínculo de trabalho, dispersa a organização dos trabalhadores e baixa profundamente os níveis de efetividade dos direitos dos trabalhadores, seja no setor público ou privado.

A imposição de limites à terceirização é exigência constitucional, para compatibilizar os ditames da livre iniciativa com a afirmação dos direitos fundamentais dos trabalhadores. No setor público, esta limitação é necessária para preservar a organização funcional impessoal da Administração Pública.

A aprovação do PL 4.330/2004 ensejará a terceirização desmedida e sem responsabilidade social, esvaziando a eficácia dos direitos dos trabalhadores e constituindo, assim, a mais rigorosa reforma flexibilizadora de direitos trabalhistas após à Constituição de 1988.

Para o deputado federal Ivan Valente (PSOL-sp), é mais um retrocesso patrocinado pelos setores conservadores do Congresso Nacional travestida da velha justificativa da "modernização", ou seja, aumentar a margem de lucro reduzindo custos trabalhistas. O resultado de tanta modernidade, todos sabemos: precarização do trabalho e altos lucros, ou a história da exploração das classes dominantes revisitada.

Para Valente, a terceirização foi uma das formas mais perversas encontradas pelas empresas para reduzir custos, penalizando os trabalhadores. Pesquisa realizada pela Federação Única dos Petroleiros para saber o que motivaria uma empresa a contratar empregados terceirizados comprovou que 98% delas o fazia para reduzir custos. Com a aprovação do PL 4330, a situação tende a se agravar. A regulamentação proposta é a mais profunda e retrógrada reforma trabalhista já vista neste país. O projeto acaba, por exemplo, com a responsabilidade solidária das empresas que contratam as firmas terceirizadas. Atualmente, as empresas contratantes podem ser responsabilizadas pelos desmandos e calotes das firmas terceirizadas.

Segundo Paulo Schmidt, vice-presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), o Brasil tinha em 2012 cerca de 43 milhões de pessoas empregadas. Deste total, mais de 11 milhões eram trabalhadores terceirizados. Ou seja, um quarto de toda a mão de obra empregada, não contabilizando os informais, trabalha em regime precário.

"Algumas lógicas perversas estão na gênese da terceirização. E a principal é tornar o custo fixo dos empregados em custo variável representado pelos empregados da prestadora. Como não há milagre nisso, esse custo variável se traduz em redução da despesa pela redução dos salários dos terceirizados, pelo aumento da jornada, precarização das condições de trabalho e pela transferência de respon-

Demitidos do Governo Collor

A deputada federal Érika Kokay (PT-DF) é a relatora na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados do projeto de lei nº 4.786/2012, que autoriza o Poder Executivo a reabrir o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

Além disso, o projeto de lei estende a possibilidade de concessão da anistia aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados além do período estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994, desde que mantidos para desempenhar suas funções no processo de liquidação ou de dissolução das empresas.

Segundo o autor da proposição no Senado Federal, senador Lobão Filho, a Lei nº 8.878/94 possibilitou a concessão de anistia aos demitidos no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992 que solicitaram o retorno ao serviço público. No entanto a Lei estabeleceu prazo inexplicavelmente exíguo para manifestação do interesse, como também não foi promovida a adequada divulgação da anistia. Em razão do prazo exíguo e da parca divulgação muitos servidores e empregados não apresentaram o requerimento de retorno.

Questionamentos jurídicos fizeram com que a lei só começasse a ser cumprida em 2007. Desde então, mais de 11 mil servidores anistiados foram readmitidos em órgãos da União. Eles retornaram, porém, pelo Regime Celetista (CLT - Decreto-Lei 5.452/43), enquanto os atuais servidores públicos são regidos pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90). Há diferenças de salário e de benefícios nos dois regimes.

Essas diferenças na relação trabalhista não se justificam, disse a deputada Kokay, que, juntamente com outros parlamentares, solicitou a audiência pública. Segundo ela, a diferenciação de regime tem provocado discriminação e assédio moral no ambiente de trabalho. Os servidores anistiados já foram por demais punidos, em um processo de demissão político, fruto de uma concepção de Estado mínimo.

Posição do governo - "Somos favoráveis a resolver caso a caso todos esses problemas de gestão, de tratamento, dos servidores readmitidos", afirmou o secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sérgio Mendonça. Ele ressaltou, todavia, que há questões jurídicas difíceis de serem enfrentadas para equiparar o regime jurídico dos anistiados e dos atuais funcionários.

Cuidado! Continuam os golpes contra aposentados e pensionistas

O Sindsep-MT tem recebido por várias vezes denúncias de filiados aposentados e pensionistas por causa de assessorias jurídicas oferecidas por advogados autônomos ou de associações, algumas delas que só servem de fachada e que prometem celeridade na tramitação de processos judiciais.

Ocorre que para "acelerar" o julgamento da ação, esses advogados entram com processos no Juizado Especial. Como resultado, o valor determinado pela Justiça para o pagamento do aposentado/pensionista é bem menor do que o devido, caso a ação tivesse tramitado na Justiça Federal. Fora isso, o acordo no Juizado Especial impossibilita o filiado de receber os valores ganhos em ações coletivas movidas por este sindicato. Nem mesmo o pagamento da diferença entre uma ação e outra a Justiça autoriza.

Como agem - Para se aproximar do aposentado/ pensionista, essas entidades ou advogados enviam correspondências ou telefonam pedindo que compareçam no escritório e se valendo da boa fé do aposentado que espera há anos por uma resposta positiva da Justiça, conseguem convencê-lo a contratar seus préstimos. A Ordem dos Advogados (OAB) condena esse tipo de "publicidade" para conquistar clientes.

Um exemplo da malandragem destas pessoas, é o caso de um filiado do Sindsep-DF que acreditou na conversa e quase ficou sem o valor da ação ganha, visto que o advogado recebeu por ele o valor de R$ 17 mil e não repassou o dinheiro. Após um ano, quando o associado foi convocado a receber pelo sindicato a ação da GDATA, ele descobriu que era a mesma ação e que o advogado já havia recebido. Somente após investigação feita pelo sindicato e a Ouvidoria da OAB-DF, é que o advogado foi encontrado e, finalmente recebeu o dinheiro.

Em alguns casos, eles se apresentam como membros do sindicato e afirmam que para dar andamento aos processos precisam de cópias de documentos pessoais e da assinatura em procurações que dão ao representante plenos poderes, inclusive para receber pelo representado.

Outro golpe recorrente e que ainda tem lesado aposentados e pensionistas é o das ligações pedindo o depósito de determinada quantia como condição para que seja pago o restante do valor devido em ação ganha na Justiça.

Essas situações são fruto da morosidade da Justiça e que leva os aposentados/pensionistas a acreditarem em profissionais inescrupulosos. O Sindsep-MT orienta seus filiados a procurarem a Assessoria Jurídica para esclarecer dúvidas sobre ações que integram e orientar-se em relação a esses golpes.

Demonstração de resultados

Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso

CNPJ: 33.710.088/0001-94

Período: 31/08/2013

Receita Bruta de vendas e/ou servicos		
RECEITAS		
MIN PLANEJAMENTO	333,09	
EXERCITO	5.250,86	
MIN EDUCACAO (MEC)	23,10	
MIN AGRICULTURA	3.468,10	
MIN FAZENDA	2.499,68	
MIN JUSTIÇA	55,28	
POLICIA FEDERAL	35,68	
MIN AERONAUTICA	73,65	
MPAS/SAS	212,04	
MIN SAUDE	18.729,56	
MINISTERIO DO TRABALHO	2.072,20	
U F M T	467,08	
FUNAI	7.798,94	
M M E	128,19	
D N P M	1.027,27	
FUNASA	10.288,32	
A N V S	58,20	
D N I T	1.189,84	
A G U	322,88	
IBAMA	925,42	
MIN COMUNICAÇÕES	934,11	
INCRA	11.895,45	
MIN TRANSPORTES	7.260,36	
I N S S	1.017,80	
MIN MARINHA	319,62	
CONAB	1.975,07	
D P R F	150,79	
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS	367,82	
SERPRO	14,48	
CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO	182,02	79.076,90
(=) Receita Líquida		**79.076,90**
(=) Superávit Bruto		**79.076,90**
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS TRABALHISTAS		
SALÁRIOS	6.566,09	
FÉRIAS + 1/3	1.304,20	
FGTS	676,12	
INSS	3.050,26	
VALE TRANSPORTE	799,00	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	752,61	
DEBITO BLOQ JUDICIAL	104,43	
AJUDA ALIMENTACÃO	1.950,00	
PARCELAMENTO INSS	1.745,55	
ESTAGIARIO SETOR JURIDICO	1.179,80	
AJUDA DE CUSTO PRESIDENTE	8.160,32	
AJUDA DE CUSTO DIRETORES	2.522,00	
GRATIFICAÇÃO COMISSIONADA	1.600,00	
ANUENIO	285,47	30.695,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TELEFONIA E TELEC0MUNICAÇÕES	2.455,27	
ENERGIA ELÉTRICA	636,82	
ÁGUA E ESGOTO	19,80	
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	225,40	
LANCHES E REFEIÇÕES	541,32	
DESPESA C/ COMBUSTÍVEL	1.503,38	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	646,32	
DESPESA C/ ESTACIONAMENTO	10,00	
CORREIOS E POSTAGENS	3.034,10	
VIAGENS E ESTADIAS	12.420,00	
MANUTENÇÃO PROVEDOR INTERNET	800,00	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	7.000,00	
CUSTAS PROCESSUAIS	471,44	
KENTEL PLUS ALARME	195,00	
CONDSEF	1.730,00	
MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	522,99	
MENSALIDADE COPIADORA	600,00	
COPIAS EXCESSO	798,60	
MENSALIDADE SOFTWARE NETSPEED	95,60	
JORNAL O COMPROMISSO	1.580,00	
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1.600,00	
AJUDA DE CUSTO	1.752,34	
CUT NACIONAL	3.240,00	
BISA SIST AUTOMAÇÃO LTDA	1.295,95	
DESPESAS MANUTENÇÃO	450,00	
DESPESAS ORGÃO	1.550,00	
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	243,00	
CONGRESSO CONDSEF	9.792,85	
SKY VENDAS PARCEIROS	209,82	
MANUTENÇÃO REDE TELEFONICA	75,00	
ELEIÇÃO SINDICATO TRIENIO 2013-2016	1.936,99	57.431,99
DESPESAS FINANCEIRAS		
TARIFAS DE MANUTENÇÃO DE CONTA	63,00	
TARIFAS BANCARIAS	160,00	
SAQUE CONTRA RECIBO	75,60	298,60
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
IRRF - IMPOSTO DE RENDA FONTE	56,54	56,54
(=) Déficit Operacional		**-9.406,08**
(+) Receitas Nao Operacionais		
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANC.		248,03
(=) DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**-9.158,05**

MARIA DE JESUS DA SILVA
CONTADORA
C.R.C.: MT00953604 / C.P.F.: 766.765.601-00

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
R.G. : 474000 / C.P.F.: 349.054.641-53

Expediente

o compromisso

Boletim informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso

Rua Dr. Carlos Borralho nº 82, bairro Poção. CEP 78.015-630 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3023-9338 - email: sindsepmt@gmail.com
Jornalista responsável: Mário Hashimoto DRT 200/MT
E-mail: mhashi104@yahoo.com.br
Editoração eletrônica: Oficina A-104

DIRETORIA EXECUTIVA: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - PRESIDENTE - FUNASA; ROOSEVEL MOTTA - VICE-PRESIDENTE - INCRA; DAMÁSIO DE SOUZA PEREIRA - 1º SEC GERAL - CGU; ADÉLIO DA SILVA JÚNIOR - 2º SEC GERAL - DSEI-XAVANTE; EDSON LUIS DOS SANTOS - 1º TESOUREIRO - GRA; GILDÁSIO FERREIRA GOMES - 2º TESOUREIRO - SRTE; JOSÉ LUIS DA SILVA - 1º SEC. DE ADM. - MAPA; FRANCISCO LOPES FILHO - 2º SEC. DE ADM. - SVS/ROO; IDIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA - 1º SEC. DE ASSUNTOS JURÍD. - PRF; JOSENICE AUX.TAVARES SIQUEIRA - 2º SEC. DE ASSUNTOS JURÍD. - MAPA; ARY CÉZAR NERIS - 1º SEC. FORM. SIND - TRANS/ROO; ADERBAL CASTRO QUEIROZ - 2º SEC. FORM. SIND. - 9º BEC; IRACI OLIVEIRA FERREIRA - 1º SEC. INTERIOR - FUNAI; BENEDITO ASSIS DA SILVA - 2º SEC. INTERIOR - SVS/CÁCERES; MARINÉZIO SOARES DE MAGALHAES - 1º SEC. IMP. E COMUN. - GRA; ARCÍLIO DE BARROS FILHO - 2º SEC. IMP. E COMUN. - INCRA/CBÁ; IZAEL SANTANA DA SILVA - 1º SEC. APOS. E PENSION. - TRANS/CBÁ; ENILDO GOMES - 2º SEC. APOS. E PENSION. - FUNAI; JOÃO DE DEUS DA SILVA FILHO - 1º SEC. SAÚDE DO TRAB. - SVS/SINOP; IDIO NEMÉZIO DE BARROS - 2º SEC. SAÚDE DO TRAB. - SVS/SINOP; SELMO JACINTO DE OLIVEIRA - 1º SEC. ANIST. E DEMITIDOS - CONAB; JOACIRA SANTANA RODRIGUES DE ALMEIDA - 2º SEC. ANIST. E DEMITIDOS - CONAB; ELIETE DOMINGOS DA COSTA - 1º SEC. DE CULTURA - SRTE; HERONILDES FRANCISCO VIEIRA - 2º SEC. DE CULTURA - 9º BEC. SUPLENTES DE DIREÇÃO: DONATO FERREIRA DA SILVA - DSEI/CBÁ; SAMUEL FERNANDES DE SOUZA - SUS/ROO; LUIZ EDUARDO DE FREITAS BUENO - SVS/ERS/CBÁ; FRANCISCO ROBERTO DIAS NETO - INCRA; JOSÉ MARIA SILVA E ARRUDA - SVS/CBÁ; SEBASTIÃO PINTO DA SILVA - MIN. TRANSP/CÁCERES. CONSELHO FISCAL TUTELAR: JOÃO GALDINO DE SOUZA - ERS/ CBÁ; JUAREZ JUSTINO DE BARROS - DSEI/CBÁ; MARIZE FRANCISCO DE ARRUDA - DNIT/CBÁ. SUPLENTES DE CONSELHO FISCAL: GEOVANO SANTOS MOREIRA - SVS/NORTELANDIA; MOACIR MÓDULO - SVS/TANGARA; ANTONIO SANTANA DO ESPIRITO SANTO - 9º BEC

LICENÇA-PRÊMIO

Aposentados devem entrar com requerimento administrativo

Aposentados que não gozaram da licença prêmio devem devem procurar o Departamento Jurídico do Sindsep-MT

Está em vigor desde 02 de abril deste ano, a Resolução nº 238 do Conselho de Justiça Federal, que resolve converter em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro para fins de aposentadoria, porém, o pedido administrativo junto ao Recurso Humanos do órgão de lotação do servidor deve ser feito dentro de cinco anos seguintes à data da aposentadoria.

O Sindsep/MT orienta aos aposentados que tiverem seu pedido administrativo negado procure do Departamento Jurídico da entidade para ingressar com ação para garantir seus direitos. Sobre este assunto, a Assessoria Jurídica ingressou com uma ação tombada sob nº 2736.07.2011.4.01.3600 para garantir o direito servidor Benjamim Benedito de Souza, da Fundação Nacional da Saúde, pleiteando a condenação do órgão no pagamento de uma indenização, em decorrência da ausência da conversão em pecúnia do período da licença prêmio não usufruída, sem tê-lo sido convertida em tempo de trabalho para fins de aposentadoria, a qual foi julgada procedente, porém, está agora em fase recursal, tendo em vista, apresentação de recurso por parte da Funasa.

Além da mais nova Resolução do Conselho de Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça orienta no sentindo de ser devida a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor que se aposentou sem usufruí-la e sem tê-la contado em dobro para fins da aposentadoria.

Diante disso, os aposentados que não gozaram da licença prêmio, ou não as usou para fins de contagem de tempo para sua aposentadoria, que procure o Departamento Jurídico do Sindsep/MT para tratar sobre o assunto.

SINDSEP/MT CONSEGUE POR VIA JUDICIAL CIRURGIA A SERVIDOR

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por Anísio de Moraes Jardim contra ato do Secretário de Saúde do Município de Cuiabá (Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde), requerendo concessão de tutela jurisdicional de urgência, com objetivo de sua imediata internação hospitalar, para realização de cirurgia de oartroplastia.

O Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, nos autos do Processo nº 265/2012 concedeu a liminar pleiteada diante do quadro clínico do autor, a fim de que a Secretária de Saúde do Município de Cuiabá lhe preste toda assistência médico-hospitalar, inclusive com a imediata realização da cirurgia requestada (de acordo com procedimento indicado por médico especialista) e dê continuidade ao tratamento, incluindo eventual suporte de exames diagnósticos e outros recursos necessários, mesmo que tenha que contatar hospital da rede particular, sem licitação, devido à urgência do caso.

IMPOSTO DE RENDA E O FAMOSO "LEÃO"

Alguns servidores vêm sendo vitima da administração pública federal, uma vez que estão recebendo notificação do Ministério da Fazenda para efetuarem pagamento de multas exorbitantes, sob argumento de que o servidor deveria recolher o Imposto de Renda sobre o total do valor recebido das diferenças pagas a titulo de 28,86%, além dos valores retidos na fonte na ocasião do saque da Requisição do Pagamento.

O art. 27 da Lei nº 10.833/2003, alterada pela Lei nº 10.865/2004, estabeleceu que o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte da instituição financeira e incidirá a alíquota de 3% sobre o montante pago, sem quaisquer deduções. Essa regra passou a vigorar para os depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais a partir de 01/02/2004, porém, como o imposto retido na fonte é menor do que o devido na época da Declaração do Imposto de Renda à Receita Federal pelo servidor, essa diferença vem sendo acertada com o famoso "LEÃO".

Segundo as doutrinas e as Jurisprudências de nossos Tribunais, a retenção de IRRPF sobre os valores recebidos oportunamente não se confundem com aquele recebidos acumuladamente por força judicial envolvendo parcelas pretéritas que deveriam ter sido quitadas mês a mês, razão pela qual, os valores recebidos acumuladamente por decisão judicial devem sofrer a tributação nos termos em que incidiria o tributo se fosse recebido na época própria.

Diante disso, o Departamento Jurídico do Sindsep/MT está ingressando com ações para os filiados que receberam a Notificação do Ministério da Fazenda, pleiteando em Liminar a suspensão da cobrança do Imposto de Renda decorrente das diferenças dos 28,86%, recebidos através da decisão judicial, bem como, em mérito declarar nula a inscrição do nome do contribuinte na divida ativa da União, tornando sem efeito a multa cobrada. A título de exemplo, temos os Processos nº 1855.93.2012.4.01.3600, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Cuiabá, movida pelo Servidor Lucio José da Silva, bem como, o Processo nº 0004132-82.2012.4.01.3600, movida pela servidora Laurita Alves de Almeida, sendo ação julgada totalmente procedente, declarando nulo o ato administrativo que aplicou a multa imposta pelo Ministério da Fazenda, bem como, mandou excluir os nomes dos autores do Cadastro de divida Ativa da União. Ambos os processos estão em fase de recurso, tendo em vista interposição pela parte ré.

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

O Departamento Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso, informa que ajuizou diversas ações reivindicando os direitos de seus filiados, evitando assim que estes sofram prejuízos, seja em virtude de desrespeito a Legislação vigente, seja em face de interpretação equivocada desta, bem como, pleiteia a concessão de novos benefícios aos servidores, conforme se verifica dos temas que seguem abaixo:

A respeito das ações de gratificação de atividade para os servidores que foram aposentados ou pensionistas, ANTES de 2010.

FUNASA E MINISTÉRIO DA SAÚDE - GDATA/GDPST: As ações estão sendo julgadas parcialmente procedentes, tendo em vista, que o descumprimento da regra de paridade cessou com a publicação em 15 de dezembro de 2010 da Portaria/FUNASA n. 1.743 de 10/12/2010, que fixa os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, razão pela qual, a Fundação Nacional de Saúde está sendo condenada ao pagamento das gratificações GDASST: 60 (sessenta) pontos, no período de 01/05/2004 a 28/02/2008, GDPST: 80 (oitenta) pontos, no período de 01/03/2008 a 14/12/2010.

COMANDO DO EXÉRCITO – GDATEM: As ações cujo objeto é a equiparação da GDATEM, os Magistrados estão concedendo o pagamento da diferença dos 80 pontos, de 30/06/2006 até 02/12/2010, tendo em vista, a realização da avaliação e desempenho segundo a portaria n. 1.180, do Ministério da Defesa, onde restaram aprovadas as diretrizes para atribuição da pontuação da GDATEM.

COMANDO DA MARINHA – GDATEM: As ações cujo objeto é a equiparação da GDATEM, os Magistrados estão concedendo o pagamento da diferença dos 80 pontos, de 09/09/2009 até 06/05/2011, tendo em vista, a realização da avaliação e desempenho segundo a portaria n. 1.180, do Ministério da Defesa, onde restaram aprovadas as diretrizes para atribuição da pontuação da GDATEM.

FUNAI – GDAIN: A ações estão sendo julgadas parcialmente procedentes, com a condenação da Fundação Nacional do Índio, no pagamento das diferenças até março/2010, eis que a avaliação passou a ser regulamentada e realizada, cessando assim o direito a paridade, em 19/03/2010.

MINISTÉRIO DO TRANSPORTE – GDPGPE: As ações estão sendo julgadas improcedentes, sob o argumento de que não existe fundamento para estender o direito à paridade entre os ativos e inativos sob o fato que o Ministério do Transporte passou a homologar o processo de avaliação e desempenho em 29/10/2010, cujo seu efeito retroage a Janeiro/2009 quando foi instituída a referida gratificação.

É imperiosos ressaltar que o Departamento Jurídico não satisfeito com os resultados informados acima, está recorrendo às instâncias superiores, sustentando que a decisão merece ser reformado com base no DECRETO 7133/2010 devendo a avaliação institucional ser considerada de caráter geral, independente de avaliação, ou no pior das hipóteses, que sejam deferidos os 80 pontos até a data da primeira avaliação, ou seja, outubro/2010.

Por outro lado, PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS A PARTIR DE 2011 as ações estão sendo julgadas improcedentes, porém, o Departamento Jurídico está interpondo recurso, sustentando que avaliação institucional tem caráter geral e deve ser estendida aos inativos, independentemente de avaliação, conforme Decreto n° 7.133/2010, em seu § 7º, art. 15.

MS CONTRA MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DO 3,17%.

O Departamento Jurídico impetrou um Mandado de Segurança para sustar os descontos nos vencimentos de seus filiados, ora servidores do Ministério da Saúde, que estão sendo vitima de um ato ilícito praticado pela autoridade Coatora, e a presente ação visa à abstenção de efetuar qualquer desconto na remuneração dos servidores a titulo de reposição ao erário decorrente do pagamento da verba titulada de 3,17, que segundo as informações os servidores tenham recebidos ora administrativamente e judicialmente.

No caso exame, o Juiz da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de MT, nos autos do Processo nº 0003561-77.2013.4.01.3600, concedeu a Liminar para determinar que o Ministério da Saúde se abstenha de descontar na folha de pagamento dos substituídos os valores pagos ao autor a título de 3,17%, provisoriamente, até que seja discutido o mérito da ação. O mérito da ação foi julgado recentemente, onde o Juiz manteve a decisão da liminar garantindo à abstenção dos descontos a devolução ao erário, sem que se tenha instaurado processo administrativo para os servidores exercerem seu direito ao contraditório e ampla defesa.

João Batista dos Anjos – Advogado
Adílio Henrique da Costa - Advogado

Definida delegação que irá participar do XI Concondsef

Acontece entre os dias 11 e 15 de dezembro em Beberibe, no estado do Ceará, o XI Congresso da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef). Com o tema "Para defender direitos é preciso se manter livre", o encontro acontece em um momento cruzial na luta em busca de avanços nos processos de negociação com o governo e pelo atendimento das demandas mais urgentes dos servidores públicos.

Participam do Congresso quase dois mil representantes da maioria dos servidores do Executivo. O movimento será importante para que a categoria possa discutir a situação atual do setor público e traçar rumos para a luta.

O XI Concondsef tem como pauta análise de conjuntura nacional e internacional; organização sindical e balanço do movimento; eleição da nova direção da Condsef e dos membros do conselho fiscal e dos departamentos; prestação de contas e encontros setoriais, e ainda a aprovação do plano de lutas para 2014.

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso (Sindsep-MT) já definiu os delegados sindicais. A delegação será composta por 30 filiados (ver lista ao lado).

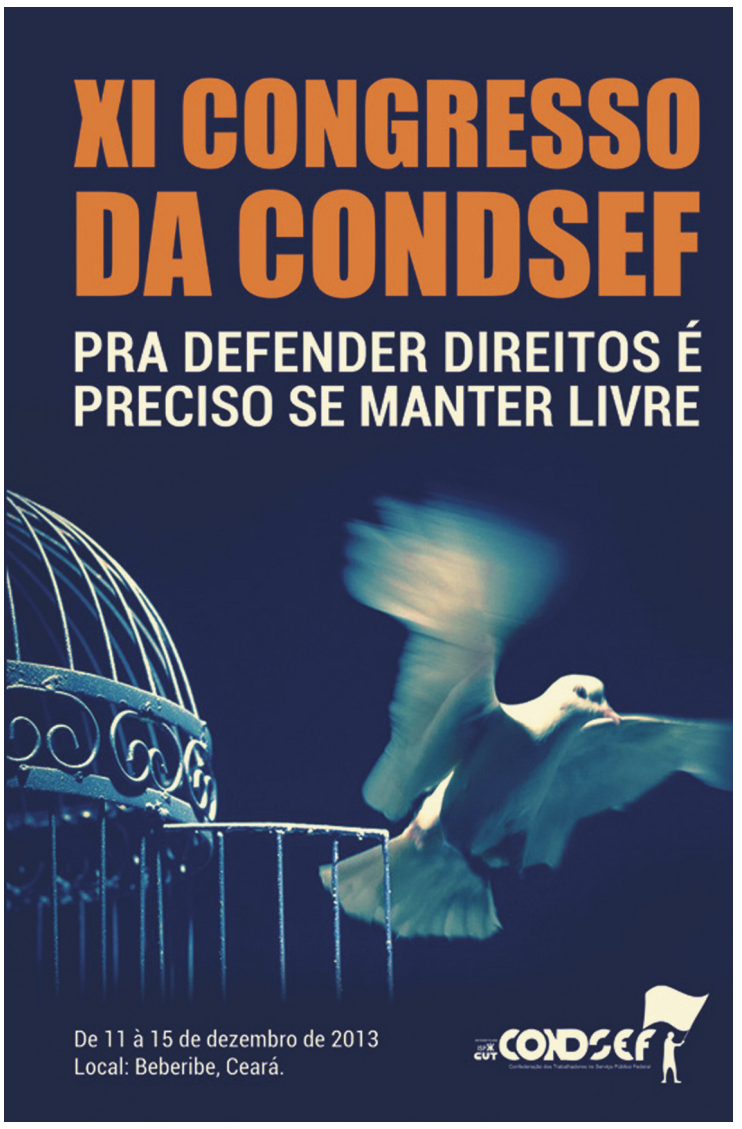

Veja aqui a listagem dos delegados(as) eleitos (as)

Jaders Tone dos S. Padeco	Dnit
Joara S.R. de Almeida	Conab
Nelso Fortunato Ojeda	DNPM
Marco Aurélio dos S. Pereira	MAPA
Ivete Vicentina do Amorim	SRTE
Enildo Gomes	Funai
Mauricio A. Rattacaso Jr.	Funasa
Jorge Frederico Cardoso	M. Saúde
João Galdino de Souza	M. Saúde
Luiz Eduardo de F. Bueno	M.Saúde
Marinézio Soares de Magalhães	Funasa
Zita Antonioa G. Silveira	Incra
Roosevel Motta	Incra
Heronildes F. Vieira	9º BEC
José Maria S. de Arruda	DSEI
Francisco Lopes Filho	Funasa
Ademar Viana dos Santos	M. Saúde
Maria Auxiliadora N. Souza	M. Saúde
Idevaldo B. de Oliveira	DNIT
Benedito Assis da Silva	M. Saúde
Zilma A. Gonçalves	M. Saúde
Moacir Módulo	M. Saude
Edmilson de Souza	Funasa
Adelio da Silva Jr	M. Saúde
José Neto da Silva	M. Saúde
Edimilson Lourenço Máximo	M. Saúde
Francisco Carlos Vieira	M. Saúde
João David	M. Saúde
Simone Cristina T. Granado Santos	Funasa
João Sebastião A. Pereira	M. Saúde

Dia	Nome	UF
	COMANDO DA MARINHA	
24	SUELI BEZERRA DA SILVA	MT
	COMUNICAÇOES	
15	FRANCISCO GALDINO DE ALENCASTRO	MT
	CONAB	
10	ADRIANA FONSECA BARBOSA	MT
12	MAELI FERNANDES MOTA	MT
17	OSCASIR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	MT
24	CARLOS ROBERTO INACIO GONÇALVES	MT
27	SIZENANDO MIVALLA SANTOS	MT
	DNIT	
05	PLACIDA COSME DA SILVA	MT
25	MARCELO GUILHERME DE SOUZA	MT
	EXERCITO	
02	ANTONIO FERNANDES DE MELO	MT
04	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MT	
05	DURVAL DOS REIS	MT
10	EDNA DOS ANJOS BENEVIDES	MT
12	BENTA DUARTE COSTA	MT
28	ANANIAS JOSE DIAS	MT
30	SABINO ALVES DA SILVA	MT
	FAZENDA	
03	EDMUNDO DE SOUZA BRUNO	MT
06	EROTIDES MARIA DA SILVA	MT
16	GERSI MORENO DA FONSECA	MT
25	MIRIAM CRISTINA PEDROSO DAMASCENO	MT
	FUNAI	
10	MARIA DE FATIMA DE AMORIM	MT
20	MARIVANYA ALVES DE SOUZA	MT
22	ANA CLARA DE OLIVEIRA	MT
30	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	MT
	FUNASA	
01	ADEMALDO MARQUES DAS NEVES	MT
	CICERO NUNES DA SILVA	MT
	JOSE RICARDO DE SOUZA	MT
03	GERSON ORIGUELA UMBELINO	MT
11	JOILSON DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO	MT
16	CLENIRA TAVARES DE LIMA	MT
17	JOSE ANTONIO NEVES ALVES	MT
18	DUNIZETE GUILHERMINA DE SOUZA	MT
22	LAUREMIL BATISTA DE AZEVEDO	MT
23	REGINALDO LUIZ SANTANA JUNIOR	MT
29	ARISTIDES GONÇALVES DE MORAES	MT
30	JEOVAR PEREIRA DE SOUSA	MT
	MANOEL DA GRAÇA E SOUZA	MT
31	LAURO DIAS FERREIRA	MT
07	HILDO DA SILVA NOGUEIRA	MT
10	RITA DE CASSIA P. CAMPOS DE ALMEIDA	MT
11	JOSE LUIS GONCALVES	MT
14	EDNEIA MARIA DE CAMPOS	MT
16	ADALTON CARLOS DE MORAIS	MT
	SERGIO WILSON DE OLIVEIRA	MT
17	SONIA BARROZO GRANDO	MT
18	GABRIEL LEMES DOS SANTOS	MT
19	PEDRO HENRIQUE DE FRANÇA	MT
20	FLÁVIO MENDES BOTELHO	MT
23	ANTONIA CANDIDA DE CARVALHO	MT
24	BENEDITA LEONIL GODOY LEITE	MT
26	GERSON POLICARPO ENORÉ	MT
	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CINTRA	MT
	M. SAÚDE	
04	LAURIEL FRANCISCO DA SILVA	MT
	LOURACI ARRUDA DA SILVA	MT
08	JOAO CARLOS JANSSON	MT
09	CELSO GOMES GUIMARÃES	MT
11	EVANDRO DJALMA GUEDES	MT
12	DIVINO ALVES VIANA	MT
	JACIRA WEIS	MT
	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	MT
	SALVADOR MARTINS DE ARAUJO	MT
15	CELSO ALFREDO SIMON	MT
	RONALDO MARQUES DE OLIVEIRA	MT
16	AURELIO NEZINHO DE ARRUDA	MT
17	ADAUTO CABRAL DA SILVA	MT
19	WALTER CORREA	MT
20	ALIRIO ARTUR GUIMARÃES	MT
21	IVANIR FRANCISCO SERPA	MT
25	LUCIO JOSE DA SILVA	MT
26	EVANDRO RODRIGUES SOARES	MG
	JOAQUIM ADEMIR DA SILVA	MT
	MARIA IRACEMA SILVA DE PAULA	MT
28	JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA	MT
29	JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO	MT
30	GIVALDO LIMA	MT
31	BENEDITA MONTEIRO BRAGA	MT
	MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST.	
01	GIUVVANIA MARIA SOARES LOPES	MT
09	JANIR VIRGINIO DA SILVA	MT
10	EDNALDO ESTEVAO DOS SANTOS	MT
22	ALCIDES AFONSO DE SOUZA	MT
29	JOAO HERMELINDO MARQUES FONTES	MT
	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	
04	ADIVANE MARCIA BARACAT	MT
06	EROTILDES PEREIRA LEMES	MT
08	ANTONIO FERREIRA RODRIGUES	MT
	MARILUCIA DA SILVA	MT
23	JOAO RIBEIRO DE AMORIM	MT
29	MARILUCIA FARIA MALHEIROS	
	TRANSPORTE	
04	JOANA ORTIZ DA SILVA	MT
05	ELIONETH ATILA DE AGUIAR	MT
	HONORIO GOMES CHAVES	MT
06	ARISTIDES PEDROSO ALVARENGA	MT
	FRANCISCO REIS DE ALMEIDA FILHO	MT
09	ANTONIO FLORIZEL DE ARRUDA	MT
10	ONERALDO ROSA DA SILVA	MT
20	AURELIA DE MORAES LEITE	MT
22	MARIA ALVES MACHADO DE SANTANA	MT
26	MARIA ODILZA BATISTA REDEZ	MT
27	ZILDA LEMES DA SILVA PROENÇA	MT
28	MARIA LUZIA SIQUEIRA GOMES	MT
29	IZAURA PINTO DO ESPIRITO SANTO	MT
30	FRANCISCO JOSE DE LEMOS	MT

PALAVRAS CRUZADAS DIRETAS

www.coquetel.com.br © Revistas COQUETEL 2013

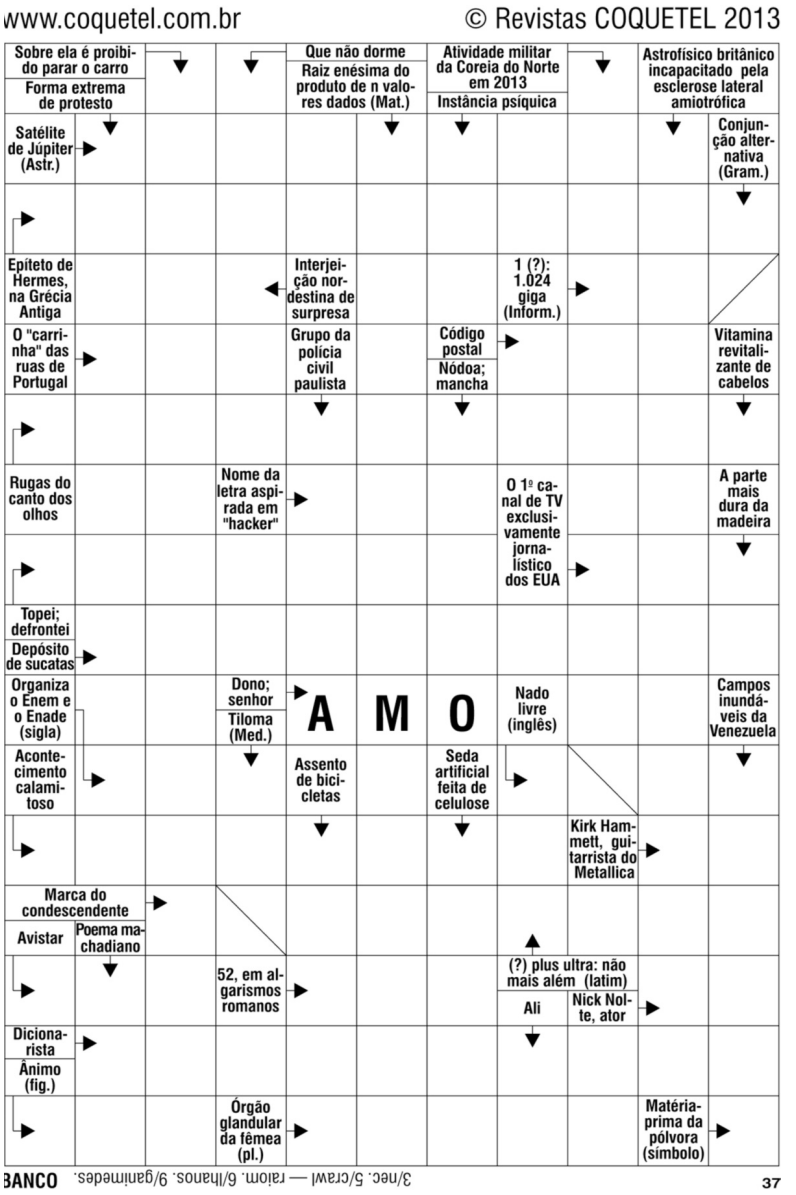
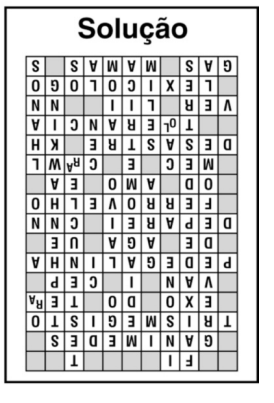
BANCO 3/nec. 5/craw! — raiom. 6/lhanos. 9/ganimedes. 37